

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: Encaminha ao Executivo municipal o Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a responsabilidade do agressor pelo ressarcimento dos custos relacionados aos serviços prestados pelo serviço único de saúde (sus) às vítimas violência doméstica e familiar no Município de São João da Boa Vista e da outras providências.

REQUERIMENTO Nº 685/2021

REQUEIRO à Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício à Excelentíssima Senhora Maria Teresinha de Jesus Pedroza, Prefeita Municipal, encaminhando ao Executivo municipal o Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a responsabilidade do agressor pelo ressarcimento dos custos relacionados aos serviços prestados pelo serviço único de saúde (sus) às vítimas violência doméstica e familiar no Município de São João da Boa Vista e da outras providências, com o seguinte teor:

ANTEPROJETO DE LEI Nº

“Encaminha ao Executivo municipal o Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a responsabilidade do agressor pelo ressarcimento dos custos relacionados aos serviços prestados pelo serviço único de saúde (sus) às vítimas violência doméstica e familiar no Município de São João da Boa Vista e da outras providências.”

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Art. 1º- Aquele que, por ação ou omissão, causar lesão, violência física, sexual ou psicológica e dano moral ou patrimonial à mulher fica obrigado a ressarcir ao Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com a tabela SUS, os custos relativos aos serviços

ORÇÃO - SE
28/06/2021
Problema

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

prestados para o total tratamento das vítimas em situação de violência doméstica e familiar.

§º1- Os recursos arrecadados serão recolhidos ao Fundo Municipal de Saúde, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 13.871, de 17 de setembro de 2.019, que alterou a Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2.006 (Lei maria da Penha).

§º2- Na ausência do Fundo Municipal a que alude o §1º, os valores arrecadados serão destinados a programas de apoio a vítimas da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 2º- O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 3º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:-.

A violência doméstica e familiar é um dos grandes males da sociedade moderna, que assola muitos lares e famílias brasileiras. Muitos são os casos em que as vítimas precisam de atendimento médico ou psicológico especializado e nada mais justo que os agressores serem obrigados a ressarcir os cofres públicos pelos custos decorrentes do atendimento à vítima de violência doméstica e familiar.

Quanto à constitucionalidade e viabilidade jurídica do presente projeto, o mesmo está em sintonia com o Art. 30, I, da CF/88 que dispõe ser competência do Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Em relação à iniciativa parlamentar para a propositura, ressaltamos que a mesma está em sintonia com o entendimento do STF, que fixou a tese de que o parlamentar pode apresentar projetos de lei desde que não interfira no regime jurídico dos servidores

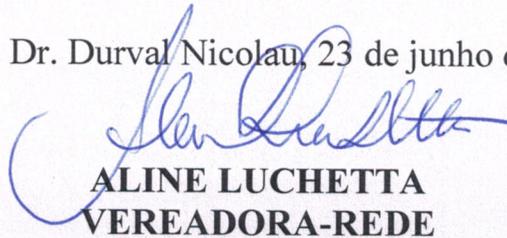
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

públicos, criação de cargos ou empregos públicos no Executivo, não criem órgãos públicos nem alterem a sua estrutura, ainda que a propositura possa gerar gastos ao Executivo Municipal.

Sendo assim, por entendermos que esse Projeto de Lei é de extrema importância, cotamos com a sua aprovação pelo Plenário desta Casa de Leis.

Atenciosamente

Plenário Dr. Durval Nicolau, 23 de junho de 2.021.



ALINE LUCHETTA
VEREADORA-REDE

HELDREIZ MUNIZ

Claudinei